**REGULAMENTO DA V ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL**

**DE SAÚDE DE PARAÚNA**

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde convocada pelo Decreto nº 076/19 de 14 de Fevereiro de 2019.

Parágrafo Único. A V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde tem a finalidade de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a atualização do Plano Municipal de Saúde e a elaboração dos Planos Estadual e Nacional de Saúde.

Art. 2º A V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde tem a seguinte organização:

I. Credenciamento;

II. Solenidade de abertura

III. Plenária de Abertura

IV. Palestras e debates

V. Trabalhos em Grupos;

VI. Plenárias dos Segmentos;

VII. Plenária Final

§ 1º O credenciamento obedecerá aos seguintes critérios:

I. O credenciamento dos (as) delegados (as) titulares e suplementes e convidados (as) terá início às 13:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2019 e será finalizado às 13:30 horas do mesmo dia;

II. Fica sob a responsabilidade de um integrante do segmento (usuário, trabalhador ou gestor/prestador), o monitoramento da substituição do delegado (a) titular pelo seu suplente, junto a Comissão de Relatoria da V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde.

§ 2º A solenidade de abertura tem a finalidade de oficializar a abertura da Conferência e viabilizar o pronunciamento das autoridades.

§ 3º A solenidade de abertura terá início às 13:30 horas com duração de trinta (30) minutos.

§ 4º A Plenária de Abertura tem a finalidade apreciar e aprovar o Regulamento da conferência e a realização de Palestra.

§ 5º A organização da Plenária de Abertura obedecerá aos seguintes critérios:

I. A composição da Mesa será paritária conforme a Resolução nº 453/2012-CNS;

II. Serão designados coordenador (a) e um relator (a) para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos.

III. O coordenador terá a função submeter à apreciação e votação, dos (as) delegados (as), a Minuta de Regulamento da V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde;

IV. O relator da Mesa terá a função de anotar os destaques, as questões de encaminhamentos e as “questões de ordem” solicitadas pelos(as) delegados(as) e apoiar o coordenador no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 6º O funcionamento da Plenária de Abertura obedecerá aos seguintes critérios:

I. A Coordenação da Mesa assegurará aos participantes manifestarem-se “pela ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

II. Durante a leitura da Minuta de Regulamento será assegurado aos participantes a solicitação de destaques, os quais serão apreciados e votados pelos(as) delegados(as) na Plenária de Abertura;

III. Um integrante da Mesa fará a leitura da Minuta de Regulamento da V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde;

IV. O Relator da Mesa registrará os destaques, questões de encaminhamentos e “questões de ordem” solicitadas pelos participantes;

V. Os itens lidos e não destacados estarão, automaticamente, aprovados;

VI. Os destaques serão pela “supressão”, total ou parcial, modificação ou aditamento da proposta;

VII. Os destaques serão manifestados por meio do levantamento do crachá ou a verbalização do participante durante a leitura de cada item e registrados por meio da apresentação do crachá à Relatoria da Mesa;

VIII. As propostas de destaque deverão ser encaminhadas, por escrito e em formulário próprio fornecido pela Comissão de Relatoria, até o final da leitura da Minuta de Regulamento à Relatoria da Mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado.

IX. Concluída a leitura da Minuta de Regulamento os destaques registrados na Secretaria da Mesa serão apresentados, um a um, à Plenária para apreciação e votação;

X. Os destaques serão submetidos à deliberação da Plenária que decidirá, inicialmente, sobre sua pertinência.

XI. Os destaques que envolvam questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto não serão apreciados pela plenária, cabendo à Comissão de Relatoria estabelecer a redação final.

XII. Caso seja manifestada oposição ao destaque apresentado, o propositor terá 03 (três) minutos, improrrogáveis, para defender sua proposta e, igual tempo terá o seu opositor para defender a manutenção do texto original.

XIII. Em caso de dúvida manifestada pela Plenária, será assegurado o direito à réplica e à tréplica para esclarecimentos;

XIV. Será submetido à votação o(s) destaque(s) apresentado(s) em relação à proposta original da Minuta de Regulamento;

XV. A proposta original do Regulamento será sempre a proposta de número 1 (um);

XVI. Não será permitida a manifestação “pela ordem” durante o regime de votação.

XVII. As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando o participante se referir à condução do processo de apreciação, debate e votação por

parte da coordenação da mesa, e que não estejam previstas neste Regulamento.

XVIII. Quando o item for destacado por mais de um participante, os proponentes deverão avaliar a possibilidade formular uma proposta de consenso e encaminhá-la à Relatoria da Mesa para apreciação de votação da Plenária;

XIX. Quando o item for destacado por mais de um participante e não for possível o consenso entre os proponentes, a Coordenação da Mesa submeterá à apreciação e votação da Plenária considerando a proposta nº 1 contra cada um dos destaques;

XX. A Coordenação da Mesa somente acatará a apresentação de destaques durante a leitura da proposta.

§ 7º As palestras e debates têm a finalidade de orientar os participantes quanto aos conteúdos dos Eixos Temáticos e, especificamente, apresentar dados da Análise da situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e, propositivamente, indicar as possíveis soluções para os desafios apresentados.

§ 8º Os trabalhos em Grupos têm a finalidade de apreciar o Consolidado de propostas de diretrizes ou de ações oriundas das atividades de conferência, aprová-las ou rejeitá-las e formular diretrizes e propostas para subsidiar a revisão do Plano Municipal de Saúde, e subsidiar a elaboração dos Planos Estadual e Nacional.

§ 9º Os Grupos de Trabalho serão definidos no ato de credenciamento dos (as) delegados (as) e convidado (as);

§ 10 A organização dos Grupos de Trabalho será paritária e a estrutura conforme os Eixos Temáticos:

I. Saúde como direito;

II.Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

III.Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§ 11 Cada Grupo de Trabalho poderá formular uma (01) Diretriz para o eixo temático e até cinco (05) propostas de ações correlacionadas com a diretriz.

§ 12 O funcionamento dos Trabalhos dos Grupos obedecerá aos critérios estabelecidos no § 7º deste artigo.

§ 13 As Plenárias dos Segmentos, na V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde, terão a finalidade de eleger, paritariamente, 8 (oito) delegados(as) dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores/prestadores de serviços de saúde que representarão o município na Etapa Regional da Conferência Nacional de Saúde.

§ 14 A Comissão de Relatoria destinará um apoiador para cada Plenária de segmento;

§ 15 As Plenárias dos Segmentos obedecerão aos seguintes critérios:

I. Será constituída uma Mesa para coordenar os trabalhos;

II. Os integrantes da Mesa terão a responsabilidade de cadastrar os delegados (as) e convidado(as), titulares e suplentes, eleitos em formulário próprio fornecido pela Comissão de Relatoria e, entregar as fichas cadastrais devidamente preenchidas à Coordenação da Comissão de Relatoria;

III. A Coordenação da Comissão de Relatoria de posse Relação dos delegados (as) eleitos e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, as encaminhará à Coordenação de Mesa para submetê-la ao “referendum” da Plenária Final;

IV. Cada segmento terá autonomia para estabelecer as regras para o processo de

escolha dos delegados(as) titulares e suplentes.

V. A realização das Plenárias dos Segmentos ocorrerá simultaneamente conforme a Programação da ­­V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde;

§ 16 A Plenária Final terá a finalidade de apreciar e votar o Relatório de Diretrizes e propostas oriundas dos Grupos de Trabalho, referendar as escolhas dos (as) delegados(as) realizadas pelas Plenárias dos Segmentos e as propostas de Moções.

§ 17 A organização da Plenária Final obedecerá aos seguintes critérios:

I. A composição da Mesa será paritária conforme a Resolução nº 453/2012-CNS;

II. Serão designados 02 (dois) coordenadores(as) e 2 (dois) secretários(as) para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos.

III. Os(as) coordenadores(as) terão a função de submeter à apreciação e votação, dos(as) delegados(as), o Relatório Consolidado oriundo dos Grupos de Trabalho, a Relação dos(as) delegados(as) e eleitos(as) nas Plenárias dos Segmentos e as propostas de Moções;

IV. Os(as) Secretários(as) da Mesa terão a função de anotar os destaques, as questões de encaminhamentos e as “questões de ordem” solicitadas pelos(as) delegados(as) e apoiar os(as) coordenadores(as) no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 18 O funcionamento da Plenária Final obedecerá aos seguintes critérios:

I. As propostas de destaque deverão ser encaminhadas, por escrito e em formulário próprio fornecido pela Comissão de Relatoria, até o final da leitura do Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos à Secretaria da Mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

II. Concluída a leitura do Relatório Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos os destaques registrados na Secretaria da Mesa serão apresentados, um a um, à Plenária para apreciação e votação;

III. Os destaques serão submetidos à deliberação da Plenária que decidirá, inicialmente, sobre sua pertinência;

IV. Os destaques que envolvam questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto não serão apreciados pela plenária, cabendo à Comissão de Relatoria estabelecer a redação final;

V. Caso seja manifestada oposição ao destaque apresentado, o propositor terá 03 (três) minutos, improrrogáveis, para defender sua proposta e, igual tempo terá o seu opositor para defender a manutenção do texto original;

VI. Em caso de dúvida manifestada pela Plenária, será assegurado o direito à réplica e à tréplica para esclarecimentos;

VII. Será submetido à votação o destaque apresentado em relação à proposta original do Relatório Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos;

VIII. A proposta original do Relatório será sempre a proposta de número 1 (um);

IX. Não será permitida a manifestação “pela ordem” durante o regime de votação;

X. As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando o participante se referir à condução do processo de apreciação, debate e votação por parte da coordenação da mesa, e que não estejam previstas neste Regulamento;

XI. Quando o item for destacado por mais de um participante, os proponentes deverão avaliar a possibilidade de formular uma proposta de consenso e encaminhá-la à Secretaria da Mesa para apreciação de votação da Plenária;

XII. Quando o item for destacado por mais de um participante e não for possível o consenso entre os proponentes, a Coordenação da Mesa submeterá à apreciação e votação da Plenária considerando a proposta nº 1 contra cada um dos destaques;

XIII. A Coordenação da Mesa somente acatará a apresentação de destaques durante a leitura da proposta;

XIV. A Coordenação da Mesa assegurará aos participantes manifestarem-se “pela ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado;

XV. Os(as) delegados(as) terão direito a voz e voto;

XVI. Os(as) convidado(as) terão direito a voz;

XVII. Não será permitida a inclusão de novas propostas ao Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho na Plenária Final;

XVIII. A Plenária Final da V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde será considerada habilitada a aprovar propostas, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos(as) delegados(as) credenciados presentes;

XIX. Não havendo quorum, encerra-se a Plenária Final.

Art. 3º A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio

a respeito de determinado assunto ou fato.

Art. 4º A apresentação de Moções obedecerão aos seguintes critérios:

I. Somente poderá propor a apreciação e votação de Moção os delegados(as);

II. As propostas de Moções somente serão aceitas se o seu conteúdo for de repercussão Municipal, Estadual ou Nacional;

III. As propostas de Moções somente serão aceitas se estiverem digitadas em formulário próprio fornecido pela Comissão de Relatoria;

IV. As propostas de Moções deverão ser inscritas junto à Coordenação da Comissão de Relatoria, impreterivelmente, até as 16:30 horas do dia 26/02/2019;

V. Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) delegados(as) credenciados(as) na V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde;

VI. As propostas de Moções serão submetidas à apreciação e votação obedecendo aos critérios de funcionamento da Plenária Final;

VII. As propostas de Moções serão organizadas pela Comissão de Relatoria obedecendo aos critérios deste Regulamento e classificadas por temas;

VIII. A apreciação das propostas de Moções será, impreterivelmente, após a conclusão da apreciação do Relatório Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho;

IX. As Moções serão aprovadas conforme quórum estabelecido no inciso XXVI do §

16 do artigo 2º deste Regulamento.

Art. 5º Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde.

Art. 6º Serão conferidos certificados de participação na V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde aos(às) delegados(as), convidado(as),

expositores, debatedores e aos integrantes das Comissões especificando a condição da participação na Conferência.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum, quando a Plenária não estiver reunida.